

membros do Conselho têm de opinar sobre todo requerimento ou processo referente a um imigrante. Segundo as informações prestadas à Câmara Federal, cada um dos milhares de processos "é objeto das digressões mais longas, onde se agitam problemas e teorias sobre imigração e povoamento dos mais diversos; e, depois desse longo debate político teórico cada conselheiro emite seu voto para saber se tal imigrante deve ou não entrar em nosso território. É um processo moroso de verificação". É claro que diante dessas dificuldades, numerosas pessoas, especialmente as de alta qualificação profissional, perdem a paciência desistindo da intenção de vir para nosso País, preferindo as nações em que as repartições imigratórias funcionem de modo mais racional. (76)

Além desses problemas que são internos ao órgão, havia inúmeros outros de relacionamento desses órgãos entre si. E com frequência posições políticas diferentes por parte de seus presidentes ou diretores redundavam em má vontade de um órgão em colaborar com alguma iniciativa do outro, e vice-versa. (77)

Até aqui relatei problemas constatados em órgãos de nível federal.

Passo agora a tratar do relacionamento de órgãos federais com o Estado de Goiás.

Torna-se necessário situar a posição do Estado e de seu governador Jerônimo C. Bueno nesse contexto federal.

Os partidos de maior influência na época, em Goiás, eram UDN e PSD.

Ura ala do PSD uniu-se com a UDN e convidou Coimbra

(76) *Idem ibidem.*

Bueno nem candidato. E ele foi eleito. A UDN era em Goiás o partido da oposição. O governo de Murtinho se apoiava no PSD, portanto, Goiás ficava na oposição em relação ao governo federal. O prefeito de Goiânia, Burico Viana, era do PSD e assim participava da oposição em relação a Coimbra Bueno. Na Câmara, havia aproximadamente 52 deputados. Destes, 14 apoiavam o Governador do Estado contra 13 que lhe eram contrários. (78)

Resumindo: Jerônimo C. Dantas contava, na árca política, apenas com o apoio da minoria da Câmara dos Deputados.

Ao se interessar pela imigração, teve o apoio pessoal do Presidente Dutra, mas não significava apoio do partido da situação. Teve também o apoio pessoal do Ministro Jorge Latour, Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, que muito contribuiu para a imigração em Goiás. Jorge Latour pediu exoneração do cargo a 10.08.1940, e seu sucessor não demonstrou mais o mesmo interesse pela imigração para Goiás.

Os responsáveis pelos demais órgãos federais ligados à imigração, não colaboraram com o Estado de Goiás e, segundo afirmam os jornais da época, nem com própria imigração. (79)

Do ponto de vista político, a situação do Estado de Goiás não era das melhores.

Do ponto de vista econômico, Goiás era um Estado pobre. Basta dizer que, para se instalar o Tribunal de Contas do Estado, exigia-se que ele tivesse uma receita mínima de Cr\$ 100.000.000,00. E o Tribunal de Contas só foi criado muito mais tarde. (80) Portanto, nem que o desejasse, não teria condições

(78) Idem.

(79) Constantino Ianni, "Brasil país contra a imigração", Folha da Manhã, Rio de Janeiro, 24 e 25.03.1950.

(80) Dado de entrevista.

materiais de fazer mais do que fez.

Um dos meios encontrados para equilibrar a situação imigratória foi a criação do I.T.C. - Instituto da Terra e de Colonização.

O Instituto de Terras e Colonização seria o órgão destinado ao "fomento vegetal, antríti, mineral e das indústrias, cooperando para o seu progresso e desenvolvimento, dentro de programas de ação anualmente estabelecidos". (81)

Cabia ainda ao I.T.C. orientar, em moldes técnicos, a lavoura e a pecuária goianas; e ainda estudar:

- a) solo e subsolo de Goiás;
- b) o clima nas diversas regiões do Estado;
- c) a terra, (e promover seu lotamento) de acordo com os planos de colonização e distribuição mais indicadas; e recebimento de imigrantes, em harmonia com o Conselho de Imigração e Colonização.

Estes são as tarefas do I.T.C., que nos interessam mais de perto, embora haja ainda inúmeras outras não citadas, quase todas referentes à formação de pessoal e orientação técnica. (Fig. 33)

No que se refere à imigração, todo o problema de terras - escolha, aquisição, loteamento, assim como a orientação dos trabalhos estaria sob a responsabilidade de um único instituto, evitando assim a multiplicidade de órgãos como a que se constatou a nível federal.

A criação do ITC foi aprovada no Senado, mas a Câmara dos Deputados só aprovou o projeto no governo seguinte, (82)

(81) Documento mimeografado - Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio - Substitutivo apresentado - Organiza o I.T.C., estabelece planos de auroveitamento, loteamento e colonização das terras do Estado, e dá outras providências, p. 2.

(82) Dados de entrevistas a autoridades da época. Informaram - se que o referido projeto foi aprovado, no governo seguinte, mas com outro nome, embora conservasse mesmo conteúdo.

*Esquema de organização do
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
do BRASIL CENTRAL*

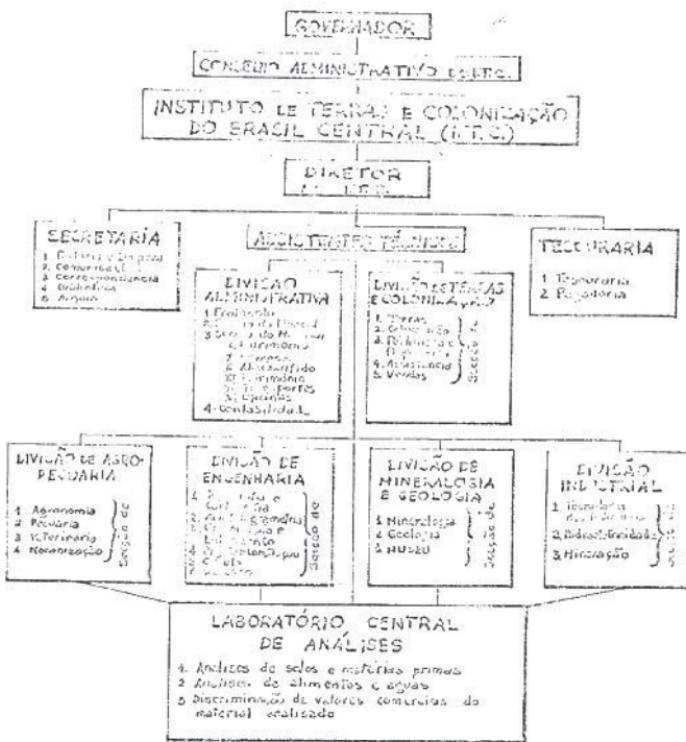


Fig. 33

quando já havia fracassado a imigração em Goiás como um movimento dirigido. Dizem os entrevistados, que eram ligados a grupos políticos daquela época, que o ITC só não foi votado e aprovado antes, em Goiânia, por motivos de política partidária, ou seja, porque os interessados em aprová-lo eram a minoria da oposição.

Outro dado importante: em fins de 1949, Jerônimo C. Bueno passa o cargo de governadoria para o Sr. Rosário Campos Guimarães, pois pretendia se candidatar a Senador. Como é natural ocorrer nessas situações, quem ocupa o cargo interinamente não vem com programas próprios. Apenas procura manter o que seu antecessor iniciou. O que se deu em relação à imigração foi a manutenção do modo precário porque quando ele assumiu o cargo a situação da Cooperativa e da imigração, em geral, já era muito crítica. O pessoal técnico continuou suas tarefas da mesma forma, enfrentando as maiores dificuldades devido à falta de verba e de apoio dos inúmeros órgãos federais.

O pessoal de apoio aos técnicos, ou seja, todos os funcionários públicos estaduais que não pertenciam ao nível técnico, recebia pouquíssimo e, frequentemente com atraso. Não havia nada que os estimulasse a um maior rendimento. (83)

Estes são os principais dados referentes ao Estado de Goiás.

Passo agora a estudar o problema a nível de Goiânia.

Tendo sido esta cidade a escolhida primeiramente para sede da I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, e que depois se transformou no ponto de apoio de toda a imigração para o Estado de Goiás, vejamos como se comportou

(83) Informação obtida em entrevistas.

sua população frente a este fato novo.

Em preparação à I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, houve uma série de trabalhos que, de certa forma, anteciparam a retira da pacata Capital goiana. Prepararam-se os alojamentos, o local da Conferência, enfim, foram tomadas todas as providências de orden material para o êxito da Assembléia.

No ve, entretanto, pesadas reações não só à Conferência como à própria imigração, e que foram refletir depois no relacionamento entre os goianos e os recém-chegados.

Pela que consegui concluir das pesquisas em jornais, o principal veículo das ideias contrárias à imigração foi o jornal "O Estado de Goiás". Segundo afirma ele, "logo no dia inicial da Conferência, a cidade amanheceu com um aspecto novo. Os fios de alta tensão, em muitas ruas e principalmente nos pontos mais movimentados, apareceram ostentando bandeiras vermelhas com dizeres patrióticos. Muitos deles assim: "E os milhões de camponeses sem terra? Viva Prestes!" - "Os funcionários trabalham, os imigrantes recebem" - Viva Prestes!" - "Outra - Coimbra, governo da fome e da miséria - Viva Prestes!". A cidade comentou muitos dias a capacidade dos patriotas em não se deixarem silenciar nessa hora de impatriotismo e infâmia contra nosso povo. Muito tempo levou a polícia com os empregados da força e luz para arrancar as bandeirinhas". (34)

São vários os artigos, nessa mesma linguagem, que enfocam a imigração como um prejuízo para os brasileiros, um roubo ao que, de direito, lhes pertence. O imigrante era visto

(34) "Desmoralizada nos olhos do povo a Conferência de Imigração", *O Estado de Goiás*, Coimbra, 17.05.1949, ano 17, nº 1328, pp. 81 e 82, col. 1, 2, 3 e 4.

como o que vem de forma tomar terras e riquezas do brasileiro, para deixá-lo mais pobre.

| Os partidários dessa ideologia criaram sérias barreiras ao imigrante, em todos os níveis possíveis e imagináveis, chegando a ser agressivos com eles.

Evidentemente, a ocorrência de todos os fatos até então citados a nível nacional e estadual, não podia deixar de afetar o próprio desenrolar dos acontecimentos, ou melhor, a própria história da Cooperativa em Itaberaí.

As principais consequências da falta de verba foram:

- saída de associados que se desligavam totalmente da Cooperativa e buscavam os centros urbanos que lhes oferecessem maiores oportunidades de trabalho e de ganho;

- saída de um dos membros da família: marido, em alguns casos, outras vezes a esposa, que conseguiam emprego na cidade de Itaberaí ou mesmo em centros mais distantes. (85) Enquanto a família permanecia nas terras da Cooperativa procurando fazê-la render ao máximo, apesar de tantas dificuldades encontradas, a pessoa que se empregava fora enviava dinheiro e mantimentos para sustentar sua família na Cooperativa.

O fato de alguém sair para trabalhar fora, em si, pode não haver afetado negativamente o desenrolar dos acontecimentos, mas indiretamente deixou claro o patente que era mais fácil manter uma família com outros trabalhos do que com os poucos rendimentos das reças da Cooperativa.

Foi um estípulo a mais para que os imigrantes deixassem a roça e partissem para os centros urbanos. A saída de alguém da família para a cidade constituía sempre o primeiro passo para que toda a família deixasse a roça em busca de melhoria de vida na cidade.

A nível da Cooperativa - e se redigir este item baseio-se em opiniões várias, tanto de imigrantes como de brasileiros, - esclarecem que, além da falta de verba, faltou-lhes o seguinte:

a - preparação do imigrante para a vida que iriam viver aqui. Aprendizado mínimo de português. Possuir algumas informações a respeito da vida, dos hábitos e costumes no Brasil, em especial em Goiás. (Incluem aqui também os hábitos alimentares, com os quais tiveram grandes dificuldades).

b - Conhecimento dos principais produtos cultivados, das técnicas utilizadas pelos brasileiros e do calendário agrícola regional.

c - Assistência permanente, nos dois primeiros anos, de pessoas habituadas ao Brasil, brasileiras ou estrangeiras, desinteressadas de explorar o imigrante, e capazes de ensinar-lhes o valor da nossa moeda e dos produtos comercializados, o modo de se criar e desenvolver uma Cooperativa, principalmente de ir explicando o cooperativismo e suas possibilidades, de forma a evitar que eles, ainda traumatizados pela guerra, viessem a identificar a Cooperativa com os holkoses, rejeitando igualmente a ambos.

d - Um líder tipo emergente do próprio grupo, capaz

de mantê-lo unido em torno de um ideal comum que, nesse caso, seria alcançar a propriedade dos lotes com casa e tudo o mais que pudessem vir a possuir, através da atividade rural.

CONCLUSÃO

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A COOPERATIVA DE ITABERAT FACE À IMIGRAÇÃO DIRIGIDA NO ESTADO DE GOIÁS.

A guisa de conclusão, não tenho intenções de emitir um parecer a respeito da Cooperativa de Itaboraí, da validade da criação da mesma, nem identifico o fracasso da Cooperativa com o fracasso da imigração para Goiás, que é um tema muito mais abrangente e exige pesquisas em maior quantidade de documentos, e entrevistas a inúmeras outras pessoas.

Prefiro apresentar apenas alguns elementos que certamente permitirão ao leitor formular a sua idéia e seu juízo a respeito da experiência cooperativista de Itaboraí, e ao mesmo tempo abrir pistas para o estudo da imigração em Goiás a partir de 1948, tema ainda ausente na história deste Estado.

Notei, em conversas informais com colegas e amigos que me interrogaçam sobre o trabalho, nesses três anos e meio de pesquisa, que, logo ao tomarem conhecimento da existência de onze nacionalidades reunidas numa cooperativa, colocavam em dúvida a possibilidade de sobrevivência de um grupo tão heterogêneo.

Pensei muito nesse assunto.

Será que outro grupo de pessoas, vivendo exatamente nas mesmas condições que este, tendo como única diferença o fato de ser homogêneo quanto à nacionalidade, sobreviveria unido? Teria condições de fazer progredir a Cooperativa?

Vassai então a procurar notícias de outros grupos de imigrantes em Goiás, ou que pelo menos tiveram algum contato com Goiás, e por algum motivo o abandonaram.

Estudei primeiramente a Colônia Alemã de Uvá (C.A.U.).

Purante os anos de 1925, 1926, 1930 e 1931 (1) foram chegando ao Município de Goiás as diversas levas de imigrantes. De lá foram encaminhados aos sítios escolhidos pelo governo para colonização: Uvá e Itapirapuã.

Logo de início, instalaram colonos no sítio de Itapirapuã. Essa localidade, sujeita a enchentes, era considerada um forte foco de malária.

"Se tivesse havido um exame preliminar criterioso da região, não teria havido prejuízos com o deslocamento dos que só se instalaram e com as perdas materiais ocorridas por motivo da enchente. Somente a precipitação ou pouco caso podem explicar essa página negra nos inícios dos trabalhos". (2)

Morreram muitos alemães. Os restantes foram transferidos para Uvá.

"A assistência social preconizada pela Lei nº 124, de 23 de julho de 1906 foi outro ponto do planejamento deficientemente implantado. Inicialmente, a lei não se referiu à assistência educacional ao filho do imigrante. Quanto à assistência médica-sanitária, há que se dizer que jamais ela teve a necessária eficiência. Os colonos, quando enfermos, só viam obrigados a se transferir para Goiás para tratamento e, enquanto a enfermidade prosseguia o seu curso, afé eles permaneciam. A essas permanências sucedia muitas vezes a adaptação do colono ao meio citadino nelas conveniências que este lhe oferecia. Ele abandonava o campo porque havia conseguido bom emprego na

(1) Criou uma nova fronteira humana. Rio de Janeiro, Conselho de Integração e Colonização, 1949, p. 192 e ss.

(2) **Ibidem**, pp. 124 e 125

cidade, onde a assistência médica para sua família e educacional para seus filhos não viriam a faltar, como era o caso "do campo de onde regressara". (3)

A área da colônia em Uvá era de cerca de 3.264 ha., divididos em 47 lotes com uma área média de 50 ha. cada um, e para 16 se dirigiam cerca de 150 pessoas, que constituíam 27 famílias. Cada família recebeu um lote.

Uvá é considerada hoje uma tentativa malograda de colonização.

A causa apontada como origem desse malogro é a falta de planejamento racional.

A Colônia distava 40 km do centro consumidor mais próximo, a cidade de Goiás, mas não existia qualquer via de acesso em condições pelo menos razoáveis, nem qualquer veículo de transporte. Ficaram totalmente isolados.

Um planejamento racional implicaria em bom conhecimento do sítio onde se situaria a futura colônia, e escolher-se-ia um sítio onde o imigrante pudesse dispor dos serviços necessários no que se refere à saúde e educação, abastecimento de gêneros alimentícios e de outros artigos de primeira necessidade.

O que se sabe é que os imigrantes foram levados à Colônia Agrícola de Uvá, e lá ficaram, abandonados à própria sorte. Não houve qualquer auxílio da área federal, estadual ou municipal.

O importante a destacar aqui é o seguinte: a Colônia Agrícola de Uvá era constituída por um grupo homogêneo, composto exclusivamente de alemães. Mas sem a colaboração das au-

(3) Idem, ibidem, p. 195.

apridade e dos órgãos controlados, viu-se condenada ao fracasso.

No Capítulo III deste trabalho refiro-me a um outro grupo, os Suevos de Penábilis. Pretendiam-se instalar em Itaberá, e seu projeto inicial era inserido no da Cooperativa dos DPs., conforme documentos consultados. Conhecendo a situação precária do Estado do Paraná, e havendo recebido todo o auxílio do Paraná, além da ajuda da Cáritas Internacionais, dirigiram-se ao Paraná. Desenvolveram-se de forma extraordinária, e hoje aquele núcleo se transformou na cidade de Guarapuava.

Sua experiência cooperativista dos DPs., no Município de Itaberá, o grupo era constituído por elementos heterogêneos quanto à nacionalidade e profissão, mas profundamente imbuídos de desejo de refazem sua vida, de forma definitiva, no Brasil. Movimento a falta de interesse e de recursos fez fracassar o projeto. As promessas de verba eram nuceras.

Para os europeus, pelo menos para os de origem eslava e germânica, uma processa feita era promessa cumprida. (4) Era impossível, na mentalidade deles, que autoridades assegurassem verbalmente destinação de uma quantia qualquer à Cooperativa e, posteriormente, mudassem de opinião, desviando aquela verba para outros órgãos ou instituições. Confiam, mais, nas promessas e iniciaram a Cooperativa. E houve novo fracasso.

Sintetizai, no quadro à pág. 212 os principais elementos que caracterizam as três experiências de colonização. Não muitos os elementos comuns. Mas se só se evidencia como causa de fracasso a dissidência das diferentes nações que os receberam; se não é de difícil maneira perceber mais diretos o Estado-

QUADRO COMPARATIVO DAS TERRAS INVESTIGADAS DE COLONIAS DA MIGRAÇÃO FERROVIÁRIA

NOVA DA EXPANSÃO	LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO GÊNERO	TIPO DE ARTEFATOS	REGISTROS DE CULTURAIS	REGISTROS DE CULTURAIS
Colônia M. de S. e G. - Goiás	Itaberaí - M. de S.	Aleijados Lavradores	Colônia Agricola	<ul style="list-style-type: none"> - Grãos Públicos - Utensilios e Instalações - Bairros (não derais que não assinência) 	<ul style="list-style-type: none"> - Grãos Públicos - Utensilios e Instalações - Bairros (não derais que não assinência)
Cooperativa de S. S.	Itaberaí - Goiás	Nacionais diversos, Lavradores e ou- tras profissões	Colônia Agrí- cola sob for- ma de Cooper- ativa.	<ul style="list-style-type: none"> - I.P.G. - Grãos Públicos Fe- derais e Estaduais, fábrica atenuada, sistema durante cerca de um ano, depois os abandonaram. 	<ul style="list-style-type: none"> - Grãos Públicos Fe- derais - Fábricas Internacio- nal (deram todo a assinência possi- vel)
Colônia dos Sargentos do Exército do Tribúlio	De Itaberá, Goiás p/ Entre Rios, Paraná	Aleijados	Colônia Agrí- cola sob for- ma de Cooper- ativa	<ul style="list-style-type: none"> - Grãos Públicos Fe- derais - Fábricas Internacio- nal (deram todo a assinência possi- vel) 	<ul style="list-style-type: none"> - Grãos Públicos Fe- derais - Fábricas Internacio- nal (deram todo a assinência possi- vel)

do e o Município de Goiás. No caso dos IP's., a responsabilidade pela manutenção, no início da experiência, era da I.P.O., e depois, do Governo Federal e Estadual, dos diversos Ministérios e Secretarias. Esse apoio seria dado não só sob a forma de verba mas também de orientação técnica de brasileiros evidentemente capacitados e qualificados. Elaboraram-se bons planos de trabalhos, foi grande a esperança dos imigrantes, dos técnicos, e demais interessados no assunto. Grande também foi a desilusão.

A única experiência de sucesso foi a dos Suevos do Dapúbio que, desistindo de vir para Itaberaí, onde já haviam escolhido até as terras, optaram pelo Paraná que lhes proporcionou todo o apoio necessário... .

Entretanto não há motivo para uma visão pessimista da experiência de imigração. É verdade que a Cooperativa fracassou, mas a Cooperativa era apenas o instrumento, em torno do qual se pretendia agregar as famílias imigrantes.

Bonejou-se dar a mão ao imigrante para que ele pudesse se refazer dos prejuízos da guerra; essa não foi dada, mas por pouco tempo, e de modo insuficiente. Os imigrantes, com ingentes esforços, viram-se obrigados a procurar então uma solução para si e sua família. Enfrentaram dificuldades diversas, passaram necessidades, mas conseguiram vencer.

Hoje encontram-se, em sua grande maioria, ainda no Estado de Goiás, Itaberaí, em Brasília, Anápolis, Sivânia e Goiânia. Alguns poucos foram para São Paulo.

Seus filhos integraram-se definitivamente na sociedade brasileira. A maioria deles estudou, formou-se, e hoje exerce sua profissão lado a lado com os brasileiros, tendo como única diferença um sotaque estrangeiro e um tipo físico em geral **mais claro**. Fracassou a Cooperativa, mas o imigrante so-

'reviveu, conseguiu vencer e se integrar definitivamente em
Sóis,

GRÁFICOGRAMA

a - LIVROS

ANANI, Jair. *Conflito Social no Brasil: a revolta dos "Puchas"*. São Paulo, Ed. Simão, 1978.

ANEXO DA COMUNIDADE BRASILHOPOLESA. Curitiba, Superintendência das Comemorações do Centenário da Imigração Polonesa ao Paraná, Vol. I, 1970.

Idem, Vol. II, 1970.

Idem, Vol. III, 1971.

Idem, Vol. IV, 1971.

Idem, Vol. V, 1971.

Idem, Vol. VI, 1972.

Idem, Vol. VII, 1973.

BALVIAJA, Altivo Filatti e outros. *Algumas especulações relativas aos estudos de Imigração e Colonização*. in Anais do IV Símpcio Nacional dos Professores Universitários de História, São Paulo, Imprensa da Universidade de São Paulo, 1969, pp. 345-360.

_____. *Brasileiros Polacos: estrutura apolítica*. Curitiba, Conselho de Pesquisas da Universidade Federal do Paraná, 1978.

amento de Mestrado da Faculdade de Filosofia da U.F.P., 1966.

BALMACHA, Altiva Pilatti e MUSSENHOFF, Óksana Olga. *Algumas problemáticas da esculturação nos Campos Gerais*. São Paulo, setorista da Revista do Museu Paulista, Nova Série, Vol. XXV, 1963, no. 320-331.

MUSSENHOFF, Óksana Olga. *A indigenação católica na Paraíba*, in Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, São Paulo, Imprensa da Universidade de São Paulo, 1969, pp. 245-249.

BUNHO, Jerônimo Coimbra. Discurso, in I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, Conselho de Imigração e Colonização, 1949, pp. 26-34.

CAROLI, Edmar. *A Teselema Papalista*. São Paulo, Difel, 1976.

CARVALHO, Daniel de. Discurso, in I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, Conselho de Imigração e Colonização, 1949, pp. 23-37.

DICIONÁRIO GEOGRÁFICO BRASILEIRO. Porto Alegre, Globo, 2^a ed., Vol. VIII, 1972.

A ECONOMIA COIANA NO PROPÓSITO. Coiânia, Governo do Estado de Goiás, Comissão de Desenvolvimento do Estado de Goiás, 1972.

EMIGRAÇÃO. Diretório das paróquias: 129. 1ºº anual diretor, Mariana,

- Ludowa Szkoła Ziemie Wyspiącej, 1971.
- ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro, I.B.C.E., Vol. XXVII, 1950.
- BISCHOWITZ, Estanislau. *Valorização dos Recursos Humanos*, Rio de Janeiro, Mairagião Getúlio Vargas, Instituto de Documentação, 1970.
- GEOGRAFIA DO BRASIL: REGIÃO CENTRO-OESTE. Rio de Janeiro, I.B.C.E., Vol. IV, 1977.
- COIÃO: UMA NOVA FRENTEIRA HUMANA. Rio de Janeiro. Conselho de Imigração e Colonização, 1949.
- GUIMBES, Horácio. *Introdução à Geografia de Goiás*. Goiânia, s. ed., 1946.
- _____. *Geografia Sócio-Econômica de Goiás*. Goiânia, Brasil Central Editora, 1969.
- IAINI, Octávio. *Fazenda e Classes Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira Editora, 1966.
- INFORMAÇÕES BÁSICAS, Rio de Janeiro, I.B.C.E., Vol. II, 1974.
- KORBIŃSKI, Stefan. *W imieriu Rzeczypospolitej ...* Paryż, Instytut Literacki, 1955.
- MARINETTI, Tomasz. *Nowe Brzylia: Wfugla - Osiedla - Jedzie*,

MARRAMA, Hydronictus W. Arca, 1929.

MARQUET, Antônio. Discurso, in I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização. Rio de Janeiro, Conselho de Imigração e Colonização, 1949, pp. 36-37.

NOVAIS, Fernando A. Colonização e Sistema Colonial: discussão de conceitos e perspectiva histórica. in Anais do IV Símposio Nacional dos Professores Universitários de História, São Paulo, Imprensa da Universidade de São Paulo, 1969, pp. 243-252.

PENNA, João Batista Borges. *Con, Profissão e Mobilidade*, São Paulo, Livraria Pioneira Editora, Editora da Universidade de São Paulo, 1947.

—. *Italianos no Mundo Rural Paulista*. São Paulo, Pioneira, Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, 1974.

PIENKOWSKI, Jan. *The Religious Problem of Refugees in USA*, London, Veritas, 1969.

POKORNÝ, V. *Geografia da União Soviética*, Moscou, Editorial Progresso, Trad. S. Viñákov, [1973].

POLOVIN: hechos y cifras. Mursavia. Ediciones Interpress, 1973.

ROCHE, Jean. A colonização alemã no Espírito Santo. São Paulo, Difusão Europeia de Livro, Editora da Universidade de São Paulo, Trad. José Rufino dos Santos, 1960.

ROHIS, Osvaldo. *Uma Luta de Fogo: a história dos batistas letos no Brasil.* Rio de Janeiro, Junta de Educação Religiosa e Publicações, 1974.

RUSTINEK, Michał. *Wiosna Admirała*, Warszawa, Państwowy Instytut Wydawniczy, 1955.

SAITO, Hiroshi. *Contenda: assimilação de poloneses no Paraná.* São Paulo, Edit. Sociologia e Política, Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, 1963.

SIEDLIERADZKI, Józef, *Szlakiem Wyborów*, Warszawa, Drukarnia A.T. Jezierski, Biblioteka Dzieci Wyborowych, 2 tomy, 2 wyd., 1910.

SZSZEPANIĄK, Stanisław, *Pamiętniki Emigrantów*, Warszawa, Wyd. Polonia, 1965.

MACHOWICZ, Ruy Christovam. *A "Febre Brasileira" na Imigração Polonesa.* in Anais da Comunidade Brasileiro-Polonesa, Curitiba, Superintendência das Comemorações do Centenário da Imigração Polonesa ao Paraná, Vol. I, 1970, pp. 29-55.

_____. *Conjuntura Emigratória Polonesa no Século XIX,* in Anais da Comunidade Brasileiro-Polonesa, Curitiba, Superintendência das Comemorações do Centenário da Imigração Polonesa ao Paraná, Vol. I, pp. 09-27.

WE HAVE NOT FORGOTTEN. Warszawa, Polonia Publishing House, 1969, II.

MICERZIAŃSKI, Bolesław. Polacy w Świecie, Londyn, Wydawnictwo Światowego Związku Polaków z Zagranicy, 1948.

B - BOLETINS E REVISTAS

AYRES, A. Junqueira. Discurso. in Revista do Serviço Pú-
blico, Rio de Janeiro. Departamento Administrativo do Serviço Pú-
blico, Ano X. Vol. III, N°s. 3 e 4, Novembro e Dezembro 1943,
pp. 57-58.

BOLETIM INFORMATIVO. Goiânia. Imprensa Oficial do Estado. N°
1, 29.10.1948.

BOLETIM INFORMATIVO. Rio de Janeiro. Conselho de Imigração e
Colonização. Ano I, N° 1, 1949.

BOLETIM DA O.I.R. Rio de Janeiro, N° 6, maio 1950.

BRAZIL, New York, Vol. 23, N° 5, May 1949.

COOPERATIVISMO. Rio de Janeiro, Caixa de Crédito Cooperativo,
Ano III, N° 35, maio 1949.

Idem, Ano III, N° 36, junho 1949.

Idem, Ano IV, N° 37, julho 1949.

Idem, Ano IV, N° 38, agosto 1949.

CIEBALNO, Gicinto. Relato de seu projeto de colonização no Es-
tado de Goiás. Goiânia, Boletim Informativo, N° 5, 1947,

CAVALCANTI, Araújo. Aspectos da política imigratória, in Revista do Servidor PÚblico, Rio de Janeiro. Departamento Administrativo do Serviço PÚblico. Ano X, Vol. III, N°s 3 e 4, Novembro e Dezembro, 1947, pp. 65-68.

GIBERTYCH, Jędrzej, Carta aberta de um polonês à opinião pública brasileira, separata da Revista Opoka, Londres, 1974.

_____, Do waków brazylijskich, odbitka z numeru 11 Opoki, Londyn, luty 1975.

GOIÂNIA, Goiânia. Ano III, N° VI, março - abril 1949.

A MANHÃ, Suplemento em rotogravura. Ano VIII, N° 2.435, ... 17.07.1949.

READERS DIGEST. New York, September 1948.

REVISTA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO. Ano IX, N° 4, dezembro, 1948.

ROCHA, Dámaso, Nova Política Imigratória, in Revista do Servidor PÚblico, Rio de Janeiro. Departamento Administrativo do Serviço PÚblico. Ano X, N°s. 3 e 4, novembro e dezembro 1947, pp. 53-65.

LE TOUR, Paris. Nouvelle Série, N° 110. 6^e Année. 13 Jillet

PÓJCIX, Ján. Polacy w Brazylii, in Kultura, Peryz, Wyd. Instytut Literacki, Nr. 12/1234, 1952.

ZANOTTI, Izidoro. Aspectos da política imigratória, in Revista do Servidor PÚblico, Rio de Janeiro. Departamento Administrativo do Serviço PÚblico, Ano X, Vol. III, N°s. 3 e 4, novembro e dezembro, 1947, pp. 63-70.

ZJEDNOCZENIE Polskie na Terenie Okupacji Brytyjskiej Niemiec, Informator Polskiego Wysiedleńca i Emigranta, 1948.

c - JORNALIS

O ANÁPOLIS, Anápolis, maio de 1949.

ARAGUAIA. Goiânia, de dezembro de 1948 a fevereiro de 1949.

CORREIO DA MAMÃA. Rio de Janeiro, de fevereiro de 1949 a janeiro de 1951.

DEUTCHES NOCHENBLATT. Rio de Janeiro, maio de 1949.

DIÁRIO CARIOCA. Rio de Janeiro, março de 1949.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Rio de Janeiro, outubro de 1949.

DIÁRIO DA NOITE. Rio de Janeiro, setembro de 1949.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro, de agosto de 1949 a agosto de 1950.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS. Goiânia, de novembro de 1949 a julho de 1950.

DIÁRIO POPULAR, Rio de Janeiro, setembro de 1949.

DIÁRIO DE SÃO PAULO. São Paulo, agosto de 1950.

O ESTADO DE GOIÁS. Goiânia, maio de 1949.

O ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, agosto de 1950.

FANFULLA. São Paulo, de abril a maio de 1949.

FOLHA DE GOIÁS. Goiânia, de outubro de 1948 a dezembro de 1950.

FOLHA DA MANHÃ. São Paulo, agosto de 1950.

FOLHA DA NOITE. Rio de Janeiro, abril de 1949.

FOLHA DO PÓVO. Rio de Janeiro, dezembro de 1949.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro, abril de 1949.

O GLOBO. Rio de Janeiro, agosto de 1949.

O JORNAL, Rio de Janeiro, de fevereiro de 1949 a janeiro de 1951.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, julho de 1950.

A MANHÃ. Rio de Janeiro, fevereiro de 1949.

A NACÃO. Rio de Janeiro, de abril a maio de 1949.

A NOITE. Rio de Janeiro, de agosto a setembro de 1949.

O POPULAR. Goiânia, de maio de 1949 a julho de 1950.

O RADICAL. Rio de Janeiro, de abril a agosto de 1949.

O SOCIAL. Goiânia, de abril a junho de 1949.

O TEMPO. Goiânia, março de 1949.

O TRIÂNGULO. Uberaba, abril de 1949.

VANGUARDA. Rio de Janeiro, de agosto a setembro de 1949.

d - DOCUMENTOS DIVERSOS

ALGUNS dados importantes, cópia do documento datilografado, s.

4.

BORUZENKO, Oksana Olga. Carta ao autor. Curitiba, 17.11.1977.

BRECHER, Erich. Cópia da carta ao Sr. Luis Sampaio Neto , ...
01.03.1949.

_____. Cópia de carta ao Sr. Jerônimo Coimbra Bueno, ...

_____. Cópia do relatório de 05.05.1949 a 05.05.1950, Fazenda Maria Alves em 26.08.1950.

CONSELHO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Substitutivo apresentado - Organiza o I.T.C., estabelece planos de aproveitamento, loteamento e colonização das terras do Estado, e dá outras providências.

CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO. Documento datilografado.

BESTERCI, Náide. O Mito da Democracia no País das Bandeiras, Rio de Janeiro, mimeografado.-1972.

HAJAR, Adib et al. Carta manuscrita em inglês ao Sr. Jesco Wolff Puttkamer Filho, Rio de Janeiro, 08.07.1950.

KEMBONY, Baltazar. Carta ao Sr. Jesco W. Puttkamer Filho. Rio de Janeiro, 31.05.1949.

LEVIN, Jean. Exposé Concernant L'immigration d'Agriculteurs Français pour l'Estat de Goias, Presenté au Président du Conseil d'Immigration et de Colonisation, son Excellence Monsieur le Ministre Jorat Atour, Rio de Janeiro, 1 e 7 Mars 1949.

LIVRO DO TORCO da Paróquia de Nossa Senhora d'Abadia de Itaberáf.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, ofício nº SC/1/558. (88a)
ao Sr. Jerônimo Coimbra Bueno, datado de 11.1.1949, Rio de Janeiro, sobre a imigração de madeirenses para o Brasil. Em anexo folha do Diário do Governo Português de 06.04.1948.

OLIVATES, Palazón Olivares I.. Carta ao Sr. Jerônimo Coimbra Bueno, Rio de Janeiro, 29.06.1949.

PROGRAMA DE TRABALHO e Plano de Produção para primeiro ano,
cópia ditilografada sem assinatura. s.d.

PUTTHAKER FILHO, Jesco W., Carta a Jean Bobignies, Rio de Janeiro, 08.09.1949.

_____. Carta ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, Presidente do C.I.C. 15.02.1950.

SALLES, Walter. Relatório da Cooperativa Agro-Pecuária de Itaberaí dirigido ao Sr. Nosanah de Campos Guimarães, Governador do Estado.

SANTO NETO, Luis. Carta ao Sr. Jerônimo Coimbra Bueno, Goiânia, 30.06.1949.

A N E X O S

A los Señores Diputados:

El Presidente de la Asamblea, en su carácter de presidente del Comité de Relaciones Exteriores, le dirige la presente a los señores diputados, para que atienda al siguiente dictamen:

El Comité considera que es necesario que el Congreso apruebe la siguiente resolución:

«Que se apruebe la propuesta de la Comisión de Relaciones Exteriores de la Cámara de Representantes, para que el Congreso apruebe la convención interamericana para regularizar el tráfico de refugiados, suscrita por la República de Brasil, en el año de 1948, y que se autorice al Presidente de la República a ratificarla».

Ano 4, Núm. 13

No tiene poderes para el año de noviembre, 1951

Convenio de la O.N.U. para el Tráfico Antroposófico

Este es el original que el Congreso aprobó. La Convención fue suscrita en Ginebra el 28 de octubre de 1949. La firma de Brasil es la de su Ministro de Relaciones Exteriores, Dr. Henrique Lins de Souza. La firma de la O.N.U. es la de su secretario general, Dr. Trygve Lie.

Cabecera de las Naciones Unidas

La Conferencia de las Naciones Unidas, celebrada en la ciudad de Nueva York, en el año de 1945, estableció la Organización de las Naciones Unidas, la cual, en su artículo 11, establece que la Organización tiene como uno de sus fines principales el de promover entre las naciones la amistad y el entendimiento entre las naciones, así como la cooperación entre las naciones para el desarrollo pacífico de las naciones y la promoción de la justicia social y el bienestar social.

En el año de 1948, la Organización de las Naciones Unidas estableció la Comisión de las Naciones Unidas para la Cooperación Social, Económica y Cultural, la cual, en su artículo 1, establece que la Comisión tiene como uno de sus fines principales el de promover la cooperación entre las naciones para el desarrollo económico y social de las naciones y la promoción de la justicia social y el bienestar social.

En el año de 1948, la Organización de las Naciones Unidas estableció la Comisión de las Naciones Unidas para la Cooperación Social, Económica y Cultural, la cual, en su artículo 1, establece que la Comisión tiene como uno de sus fines principales el de promover la cooperación entre las naciones para el desarrollo económico y social de las naciones y la promoción de la justicia social y el bienestar social.

En el año de 1948, la Organización de las Naciones Unidas estableció la Comisión de las Naciones Unidas para la Cooperación Social, Económica y Cultural, la cual, en su artículo 1, establece que la Comisión tiene como uno de sus fines principales el de promover la cooperación entre las naciones para el desarrollo económico y social de las naciones y la promoción de la justicia social y el bienestar social.

Una Misión Financiera, Ayudará al Japón

Washington, D. C., 10 de noviembre de 1951.—(EFE).—El presidente de la Comisión Interamericana para la Reconstrucción, Dr. José Gómez, ha informado hoy que el Congreso ha autorizado la suscripción de un préstamo de 100 millones de dólares para la construcción de una misión financiera en Japón.

Organízase una Cooperativa De Refugiados en el Brasil

HABLAEL BRASIL.—La primera cooperativa de refugiados en la América Latina, por el momento la única de personas desplazadas que no tienen hogar ni trabajo, ha sido fundada en el Brasil por la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

El primer grupo en ella inscripto, con 200 familias, vive en Barra do Piraí, en el estado de Rio de Janeiro, y se dedica a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Unas 200 personas viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

El terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas es de 100 hectáreas y se divide en 200 lotes de 500 metros cuadrados cada uno, que se han vendido a los refugiados.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

Los refugiados que viven en el terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas, se dedican a la explotación de un terreno que pertenece a la Organización Interamericana de las Naciones Unidas.

MICROFONO
de las Naciones Unidas**PIRATOS o TOMOHISTAS****Conferencia de la ONU Facilitará el Turismo**

LAWRENCE STOVER.—Nueva York.—Poco más de un año de la fecha en que se convocó una conferencia interamericana para regularizar el tráfico de refugiados, se ha producido un importante avance. El Trío, por ejemplo, en Inglaterra era una de las principales causas de la falta de acuerdo entre los países, pero ahora se han establecido las bases para la realización de un acuerdo.

En el mes de setiembre, Ginebra, representantes de 23 países reunidos en Ginebra, Suiza, bajo las auspicios de la O.N.U., alcanzaron un acuerdo sobre la regulación de los refugiados, así como sobre las relaciones internacionales sobre el tema del turismo. Como resultado de este acuerdo, los países participantes han dado inicio en países extranjeros a una serie de medidas destinadas a proteger a los turistas.

En el acuerdo, se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

La reunión, que se celebró en Ginebra, entre los países que participan en el acuerdo, se estableció en la conferencia de las Naciones Unidas, en la que se establecieron las normas para el tráfico internacional de refugiados y se establecieron las normas para el tráfico internacional de turistas.

ANEXO II

DADOS INFORMATIVOS SOBRE HISTÓRIA ORAL

A respeito daquilo que é conhecido como História Oral temos a seguinte bibliografia:

BANK, Willa. *Oral History for the Local Historical Society*. American Association for State and Local History. Nashville. 1976.

BROADFOOT, Barry. *Ten fast years 1929-1939*. Doubleday Canada Ltd. Vancouver. 1974.

HAMILTON, E. Douglas. *Oral history and the law of libel*. The Oral history Association. New York. 1968.

MACCACKEN, Jane. *Oral History; Basic Techniques*. Manitoba Museum of Man and Nature. Winnipeg. 1975.

MEYER, Eugenia y BONFIL, Alícia. *La historia oral, origen, metodología, desarrollo y perspectivas*. Colegio del Mexico. Mexico. 1975.

MOSS, William. *Oral history program manual*. Praeger Publishers. New York. 1974.

NEWINS, Allan. *Crocker Cleveland. A history in courage*. Dodd, Mead and Co. New York. 1953.

SHUCKAY, Gary. *Oral history in the United States*, OMA. New York, 1971.

MILKIE, James and MILKIE, Edna Monzon de. *Dimensions of Eli teloré: An Oral History Questionnaire*. University of California, Los Angeles, 1975.

No Brasil há também Centros de Pesquisa Oral, como por exemplo a Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, e também na Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Santa Catarina, e mesmo o Centro particular do Professor Helio Silva, no Rio de Janeiro.

CHIÁS ET SES POSSIBILITÉS D'EMIGRATION ET COLONISATION

Le problème concernant le développement de l'émigration au Brésil qui, pendant ces dernières vingt années a été complètement ignoré par les gouvernements, plus spécialement par le gouvernement dictatorial du président Getulio Vargas, de tendances fascistes et nazistes très accentuées jusqu'à l'entrée des Etats Unis dans la Deuxième Guerre Mondiale, a pris dès le milieu de l'année dernière une importance considérable, grâce au grand intérêt du général Eurico Gaspar Dutra, président de la République qui, finalement a compris la nécessité urgente de développer l'intérieur du pays moyennant des grands contingents d'émigrants eurocéens.

Comme premier pas pour modifier un état de choses franchement contraires à une politique d'émigration rationnelle, et pour combattre le chauvinisme accentué, reste des effets pernicieux de la dictature Vargas, le gouvernement fédéral modifia, par une série de décrets la Loi d'Emigration votée en 1936 par le Congrès Brésilien, sous l'influence d'idées trop nationalistes. Cette loi fermait presque complètement la porte aux étrangers de toutes nationalités et classes sociales, vu avoir adopté la clause des "quotas", copié ou moins de la Loi d'Emigration des Etats Unis de l'Amérique du Nord de 1924.

D'autre part, même les émigrants qui pouvaient se valoir de la "quota" de leur pays d'origine, difficilement parvenaient à obtenir le visa des Consulats Brésiliens. L'entrée d'étrangers (émigrants) se tourna encore plus restrictive avec la déclaration de la Guerre de 1939, et ce fut au commencement

de 1940 que l'incident Getúlio Vargas réduisit aux ministères fédéraux l'autorité d'imposer dans le territoire national, de façon que on ne parla plus d'émigration. De cette façon à partir de 1940 le Brésil conservait le visa pratiquant sur étrangers visitant le pays en caractère temporaire (pour affaires ou tourisme). Des exactions furent néanmoins faites pour un assez grand nombre de Réfugiés de Guerre, prouvant posséder une somme voisine de 7.000,00 dollars (quarante mille réis). Ces Réfugiés étaient pris sous la condition formelle que leur "status" serait celui des visiteurs temporaires et qu'ils devraient quitter le Brésil immédiatement après la fin de la Guerre. On peut affirmer que les Réfugiés de Guerre libérés furent les plus favorisés par le décret de Vargas, car il purent obtenir des visas même dans la France occupée. Une fois au Brésil il leur fut facile obtenir la transformation de leur "status" de temporaires en permanents.

Cependant les autorités brésiliennes ne tardèrent pas à comprendre que le renatriement, une fois terminée la Guerre, de plusieurs milliers d'étrangers, représenterait un problème très sérieux et même la solution presque impossible, car même les Réfugiés désiraient de retourner à leurs pays, exigeaient emporter leurs fonds en dollars. Ce fut alors que le Gouvernement Fédéral donna pouvoirs au Ministère de la Justice de, à sa discréction, et notamment le consentement du Conseil d'Immigration et Colonisation, transformer la situation de milliers de Réfugiés en Émigrants permanents. Du reste presque tous ces Réfugiés avaient été déjà autorisés à travailler dans le pays. Cette résolution représentait de quelque sorte un premier pas vers une politique Immigratoire plus souple et plus libérale, mais non sans limite militaire. Avec la fin de la Guerre,**[1]**

sa politique ultra-nationaliste, pour ne pas dire raciste, ignore complètement la situation internationale et laisse fuire l'occasion de recevoir les milliers d'émigrants et Réfugiés de Guerre, qui cependant se dirigeront en grand nombre à l'Argentine et autres Républiques Sud Américaines. Heureusement, même un peu tard, le plus modeste citoyen brésilien comprend maintenant l'urgente nécessité d'ouvrir la porte de son pays aux grands courants émigratoires européennes.

(...) Ce fut seulement en Août 1948 que le Ministère des Affaires Etrangères, alarmé par la forte campagne de Presse qui démontre l'incapacité des Pouvoirs Publics qui laissaient passer l'occasion meilleure d'obtenir du nouveau sang européen, lorsque chaque semaine faisaient escale dans les ports brésiliens les transatlantiques provenant d'Europe ayant à leur bord des milliers d'émigrant-agriculteurs, techniciens et ouvriers spécialisés en route pour l'Argentine, après consultation avec le Conseil d'Emigration et Colonisation, donna des instructions aux Agents Diplomatiques et Consulaires Brésiliens dans les pays d'outre-mer à fin de relâcher les restriction en viguer sur les visas, et recommanda aussi de prêter aux étrangers désireux de s'établir au Brésil toute l'assistance possible. Cette résolution du Ministère des Affaires étrangères représente le premier pas accomplis en vue de lever à bon terme le nouveau programme d'émigration et colonisation recommandé par le Président de la République.

Anthony Patric

Jornalista do "Chicago Tribune
News Service" - Estados Unidos da
América do Norte.

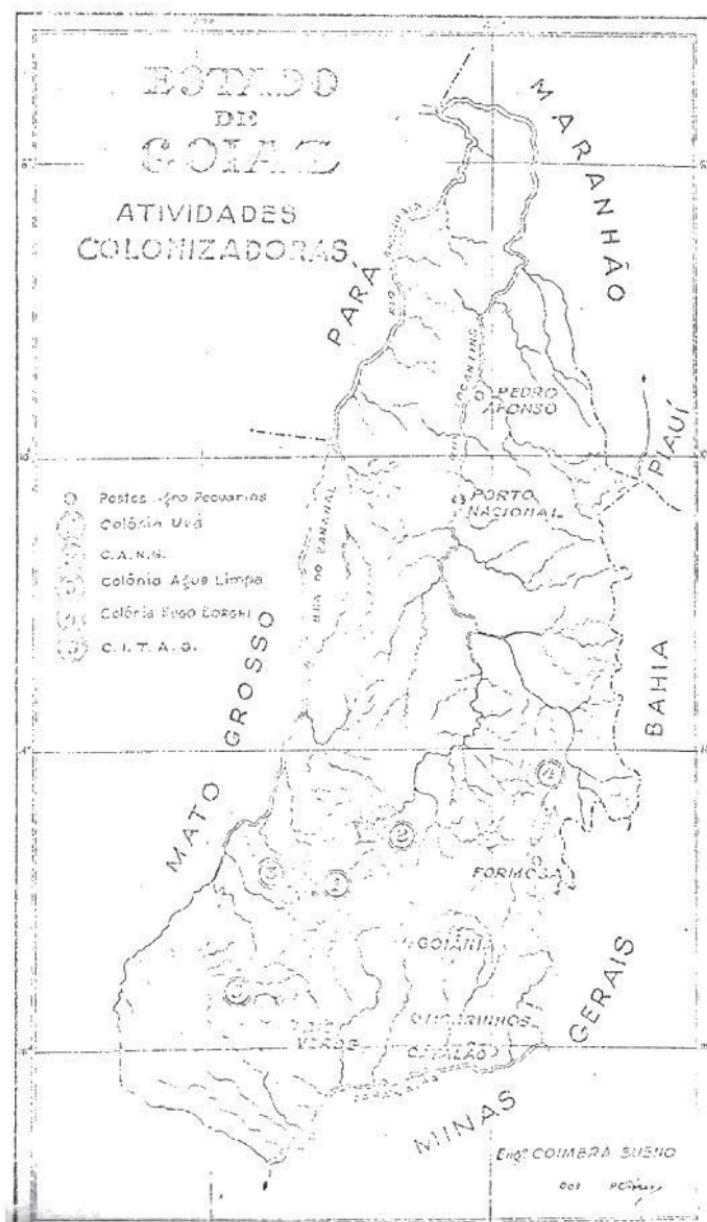
ENTIDADES PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Ação Católica Brasileira - Ação Social Arquidiocesana de São Paulo - Ação Social Arquidiocesana do Rio de Janeiro - Associação Brasileira de Educação - Associação Rural de Goiás - Banco do Brasil - Banco de Crédito da Borracha - Arcebispoado de Goiás - Bispoado de Santana da Ilha do Bananal - Bispoado de Urussanga - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Câmara de Herópolis (Estado de Goiás) - Caixa de Crédito Cooperativo - Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro - C.I.T.A.G. - Clube de Engenharia do Rio de Janeiro - Comissão Construtora da Estrada de Ferro de Goiás - Comissão "ista Brasil" - O.I.B. - Comissão Pró Universidade Católica - Comissão do Vale do São Francisco - Comitê de Imigração do Estado do Rio de Janeiro - Comitê Mincaro - Companhia de Colonização Norte do Paraná - Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - Confederação Evangélica do Brasil - Confederação Nacional do Comércio - Conselho Federal de Comércio Exterior - Conselho de Imigração e Colonização - Cooperativa Agrícola de Cotia - Curso de Assistência Social para Imigrantes - Curso Rio-Branco - Curso Técnico de Imigração e Colonização - Departamento Administrativo do Serviço Público - Estados e Territórios: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Cuiabá, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Branco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo - Estrada de Ferro Central do Brasil - Estrada de Ferro de Goiás - Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica - Faculdade Nacional de Ciências Econômicas - Faculdade Nacional de Filosofia - Federação das Associações Rurais de São Paulo - Federação das Associações Rurais de Santa Catarina - Federação do Comércio de Goiás - Fundação Brasil Central - Fundação da Casa Popular -

Fundação Getúlio Vargas - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Instituto de Colonização Nacional - Instituto de Engenharia de São Paulo - Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Ministério da Agricultura: Divisão de Fomento e Produção Mineral, Divisão de Terras e Colonização, Estação Experimental de Anápolis, Estação Experimental de Goiás, Instituto de Química Agrícola, Serviço de Economia Rural, Serviço de Informação Agrícola, Serviço de Plantas Têxteis, Serviço de Proteção aos Índios, Serviço Médico do Núcleo Colonial de São Bento - Ministério da Educação e Saúde: Departamento Nacional da Criança, Museu Nacional, Serviço de Estatística e Serviço Especial de Saúde Pública - Ministério da Justiça: Divisão de Assuntos Políticos e Serviço de Registro de Estrangeiros - Ministério do Trabalho: Departamento Nacional de Imigração - Ministério da Viação e Obras Públicas: Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais - Museu do Estado de Goiás - Nunciatura Apostólica - Ordem dos Economistas de São Paulo - Partido de Representação Popular - Partido Orientador Trabalhista - Partido Socialista Brasileiro - Prefeitura Municipal de Arraias e Prefeitura Municipal de Porto Nacional (Goiás) - Observadores dos Estados Unidos da América do Norte, Holanda, Itália, Noruega e Portugal - Serviço de Fomento Agrícola de Goiás - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Sociedade Colonizadora do Brasil Limitada - Sociedade Nacional de Agricultura - Sociedade Rural Brasileira - União Democrática Nacional - Universidade do Rio Grande do Sul.*

* I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, Rio de Janeiro, C.E.C., [1949], pags. 14 e 15.

ANEXO A



ANEXO VI



Certificado de Registro

O certifício foi sido registado sob nº 3.430
em 20 de Junho de 1949, a Sociedade cooperativa
de responsabilidade limitada, denominada:
"SOCIEDADE COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE ITABERAI LTDA."

sediada em Itaberaí
Estado Goiás, constituída
em 25 de Abril de 1949, de acordo com a lei
nº 581 de agosto de 1938, e com área de ação
circunscrita aos municípios de Itaberaí, Itaússu e Goianá.

Proferido verdade, deu fôr. Eu, Iris Maria de O. Nunes - Engenheiro Rural - Classe 2º -
funcionário encarregado do registro o certifício e
assine:

Bio de Funeraria 20 de Junho de 1949.
Dars. Maria de O. Nunes

VISTO

CONFERE

José L. da Cunha
Tribunal de Contas
Governo do Estado de São Paulo

ANEXO VII
COOP. FÍVIA AGRO-PECUÁRIA DE ITABERAÍ DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e prazo de duração

Art. 1º - Sob a denominação particular de Sociedade Cooperativa Agro-Pecuária de Itaberaí de Responsabilidade Limitada, fica constituída nesta data, entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto Federal nº 22.259, de 19 de Dezembro de 1932, revigorado com modificações pelo Decreto-lei nº 531, de 1º de Agosto de 1933.

Art. 2º A sede da Cooperativa será na cidade de Itaberaí e o seu fórum jurídico na sede da comarca do mesmo nome.

Art. 3º - A área de ação da Cooperativa abrange os municípios de Itaberaí, Itauçu e Goiás.

Art. 4º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º - O capital social é variável conforme o número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a Cr\$ 500.000,00 mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 6º - O capital é dividido em quotas-partes no valor de Cr\$ 50,00 cada uma.

§ Único - Cada associado deverá subscriver um número de 50 quotas-partes e um máximo correspondente a um terço do capital e ficará obrigado a realizar o seu capital em prestações anuais de 20%, a partir da safra de 1950.

Art. 7º - Cada pagamento de prestação de quotas-partes subscritas, dá ao associado, em caso de desissão ou exclusão direito a um crédito contra o capital social, na proporção dos pagamentos que haja efetuado, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva, a que só tem direito a Cooperativa.

§ Único - A restituição das prestações pagas por conta das quotas-partes subscritas ou da quantia referente ao valor destes, será feita sempre tendo em vista o disposto no artigo e seu parágrafo único.

Art. 8º - As quotas-partes de capital não são titulares negociáveis em Bolsa, nem transmissíveis a terceiros estranhos à Cooperativa, só podendo o seu valor ser transferido a outros associados, depois de integralizadas e com aprovação da Assembleia Geral.

§ Único - A transferência a que se refere este artigo será averbada nos títulos nominativos do codante e do cessionário, bem como nas respectivas contas correntes de capital, no Livro de Matrícula, assinando essa averbação ambos os interessados e o Presidente da Cooperativa.

Art. 9º - Os herdeiros do associado falecido têm direito às quotas-partes, às sobras líquidas e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando a eles assegurado o direito de ser admitido na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 10 - As quotas-partes do capital não podem ser objeto de penhor com terceiros, nem entre associados, mas seu valor quando realizado, pode servir de base para um crédito na

Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações que o associado contraia na Cooperativa, nor si em favor de terceiros.

CAPÍTULO III

Possos objetos da Cooperativa e suas Operações.

Art. 11 - A Cooperativa tem por objeto principal desfoder e ajudar economicamente, profissionalmente, industrialmente e financeiramente os seus associados estabelecendo uma relação direta entre a produção e consumo para isto observando o seguinte programa de ação em seções distintas, de acordo com as necessidades económicas e o critério da diretoria, tendo em vista especialmente:

- a) Dar a cada um a possibilidade de chegar o mais cedo possível a ter a sua terra e casa própria.
- b) A Cooperativa funcionará como centro de atividades, devendo cada colono pagar o mais cedo possível, todo o capital adiantado para si, inclusive o valor do seu lote.
- c) A Cooperativa empregará os recursos financeiros obtidos para os empreendimentos anteriormente ditos em proporção de cada lote de acordo com as resoluções da diretoria e assembleia geral ou estatutos.
- d) Manter uma seção de compras em comum visando adquirir quaisquer artigos, matérias primas, máquinas e utensílios necessários ao exercício da profissão de seus associados.
- e) Promover a venda em comum da produção de seus as-

socios, beneficiando e classificando os produtos agrícolas e pecuários, antes de os apresentar aos mercados consumidores ou de exportação.

III) Promover a industrialização do excesso da produção agro-pecuária de seus associados.

IV) Adquirir terras para cedê-las aos seus associados.

Art. 12 - A seção de compras em comum tem como finalidade:

- a) Instalar um armazém cooperativo para fornecer, exclusivamente aos associados, máquinas, instrumentos, produtos veterinários, artigos de uso pessoal e doméstico, etc.;
- b) Comprar, por conta de seus associados, o material que estes precisam para seus serviços agrícolas, por solicitação especial e mediante cobrança de nôdica percentagem, previamente estipulada;
- c) Fornecer, por aluguel módico, aos associados, as máquinas agrárias àquele fim destinadas, com a responsabilidade dos mesmos pelos danos acaso verificados;
- d) Encarregar-se da aquisição de reprodutores de raça para melhoramento do rebanho de seus associados.

Art. 13 - Para a venda em comum da produção de seus associados, a Cooperativa providenciará no sentido de:

- a) Abrir e manter armazéns destinados ao recebimento dos produtos consignados pelos seus associados;
- b) Organizar o serviço de recebimento da produção, com o mínimo de despesas de transporte até os er-

mazéns, centros ferroviários ou mercados interme-
diários;

- c) Adotar marca de comércio devidamente registrada para assinalar os produtos vendidos por seu intermédio;
- d) Criar quando necessário, agências fora da área de ação, para os seus serviços;
- e) Promover a propaganda dos produtos recebidos, zelando pela sua boa apresentação nos mercados internos ou de exportação, de modo que a sua classificação chegue aos padrões ou, na falta destes, aos instituídos pela própria Cooperativa;
- f) Fazer aos associados, quando possível, adiantamento até oitenta por cento (80%), sobre o valor dos produtos que os mesmos entreguem à Cooperativa;
- g) Instalar, quando oportuno, o necessário aparelhamento para beneficiamento dos produtos destinados aos mercados internos ou de exportação.

Art. 14 - Na Secção de crédito, a Cooperativa proporcionará, exclusivamente aos seus associados e mediante juros módicos, crédito sob as seguintes modalidades:

- a) com a garantia do valor das quotas-partes do associado;
- b) mediante garantia pessoal de abono, fiança, aval ou endosso;
- c) em conta corrente com garantia suficiente;
- d) desconto de letras de câmbio internas, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, var-

§ 2º - Podem ser recebidos em penhor pecuário, de acordo com o artigo 10 da Lei 492, de 30 de agosto de 1937, os animais que se criam pastando para a indústria pastoril, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam eles simples acessórios ou de pertences de sua exploração.

§ 3º - Podem ser recebidos em penhor mercantil:

- a) mercadorias não deterioráveis facilmente e de franca aceitação, confiridas e seguradas, com a redução mínima de 30% sobre o seu valor real;
- b) títulos da dívida pública federal, com a redução mínima de 20% sobre sua cota oficial;
- c) letra de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas, que contêm uma responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de comerciantes, industriais ou agricultores de reconhecido crédito e solvência, com redução mínima de 20% sobre seu valor nominal;
- d) "warrants", conhecimentos de depósitos e de estrada de ferro, relativos a mercadoria nas condições da alínea a, com a redução nela prevista.

§ 4º - O penhor mercantil dependerá sempre da tradição efetiva da coisa empenhada.

IV - Nos contratos, além das cláusulas peculiares à matéria da operação, deverão vir declarados:

- a) o valor do empréstimo;
- b) o vencimento;
- c) os fins a que se destina;
- d) a data ou datas da sua aplicação;
- e) a obrigação para o mutuário de:**

- 1º - aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;
 - 2º - fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;
 - 3º - escrutar ou anotar, com clareza ou em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios.
- f) o direito da Cooperativa de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame de escrita e outras verificações que julgar necessárias;
 - g) e juros compensatórios e moratórios;
 - h) a exigibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas;
 - i) apenas convencional;
 - j) as garantias;
 - l) o compromisso para os mutuários de:
 - 1º - bem administrar a propriedade agrícola e industrial, de modo a não paralizar ou diminuir sua produção;
 - 2º - segurar, em companhia idônea, todos os bens dados em garantia, no que possa ser objeto de seguro;
 - 3º - não gravar ou alienar ditos bens na vigência do contrato, nem vender seus produtos, diretamente, sem prévia autorização.

- b) o direito para a Cooperativa de exigir reforço de garantia, quando necessário;
- c) o lugar do pagamento e fôro do contrato.

Art. 16 - Poderá ainda a Cooperativa praticar as seguintes operações acessórias e serviços auxiliares de créditos:

- a) cobranças e pagamentos por conta dos associados;
- b) por conta de terceiros, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, contas, etc;
- c) transferir seus fundos desta praça para outras do País e vice-versa, por meio de saques, cheques, etc.;
- d) receber dos associados valores em custódia e para administração.

Art. 17 - para desenvolvimento de suas operações em melhor cumprimento do seu programa de ação, a Cooperativa poderá fazer as seguintes operações de crédito passivo:

- a) receber dinheiro a juros dos sócios ou de estranhos, em depósitos a prazo fixo, contas correntes à ordem ou de aviso prévio;
- b) levantar empréstimos em conta-corrente ou de outro qualquer modo em estabelecimentos bancários.

Art. 18 - A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer oneração compreendida nas espécies enumeradas nos artigos anteriores é verificada pelo conselho de administração ou pela diretoria executiva.

§ 1º - Nenhum empréstimo ou desconto se fará sem que

a proposta seja examinada e informada pelo diretor gerente da Sociedade e decidida pelo conselho de administração quando a operação for de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ou mais, ou pela Diretoria executiva quando não atingir aquela quantia.

§ 2º - para efetuar uma operação com a Cooperativa, deve o associado:

- a) estar em condições de efetuá-la e inspirar confiança de eventual pagamento no vencimento, por sua credibilidade, capacidade de trabalho, natureza de suas culturas e finalidade da operação;
- b) não estar em débito de pagamento para com a Cooperativa, por obrigação direta ou indireta.

§ 3º - não poderá ser cobrada aos associados, a título de prêmio ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, soma alguma que reduza a quantia efetiva do empréstimo que houver sido ajustado.

§ 4º - a taxa de juros não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma.

§ 5º - nos empréstimos ou abertura de crédito em conta-corrente, os juros serão recíprocos, de débito e de crédito a mesma taxa e vencíveis com conta.

Art. 1º - Cada Secção terá escrituração especial, no sentido de ser possibilitado o retorno aos associados na razão das operações realizadas.

Art. 2º - A Cooperativa ainda se propõe - dentro do programa traçado nesses presentes estatutos, criar quaisquer serviços de ordem geral visando sempre o desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho aos seus associados.

Art. 21 - Todas as operações da Cooperativa serão realizadas sob o menor risco de lucro proveniente do comércio intermediário ou especulativo, e efetivadas na medida das suas possibilidades.

Art. 22 - Todas as operações da Cooperativa serão efetuadas de acordo com os regulamentos elaborados pela Diretoria, afastados todos os riscos e especulações.

CAPÍTULO IV

Dos Associados, seus direitos, deveres e responsabilidades

Art. 23 - Poderão fazer parte da Cooperativa todas as pessoas legalmente capazes, que possuam propriedade rural ou exploração agrícola em sua área de ação e que, tendo boa conduta social e moral, se conforme com os presentes Estatutos e pertençam à Agro-pecuária de Itaberáí.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a sete (7), devendo 30% dos lotes demarcados pela Cooperativa ser reservados para brasileiros nativos que a ela se associarem.

Art. 24 - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deve ser proposto por dois sócios e depois aceito pela diretoria assinar o termo de admissão, no livro de matrícula.

Art. 25 - O associado, uma vez inscrito no livro de matrícula, entra no gozo de seus direitos sociais, recebendo, para comprovação, um título nominativo, em forma de caderneta, com o texto integral dos Estatutos, a reprodução das declarações constantes da matrícula feita no livro comprovante e um certo número de páginas destinadas ao lançamento das respectivas quotas-partes na conta corrente do capital.

§ Único - Essa cédula será assinada pelo associado a que pertence, pelo presidente e pelo diretor-gerente da Cooperativa.

Art. 26 - Desde o momento de sua inscrição no Livro de Matrícula, o associado tem direito:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratem;
- b) propor à Diretoria, ou às assembleias gerais, as medidas que julgue convenientes aos interesses sociais;
- c) efectuar as operações que são objeto da Cooperativa, de conformidade com estes estatutos e com as regras que a assembleia geral e a Diretoria establecerem;
- d) pedir, por escrito, dentro do mês que proceda à assembleia geral ordinária, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;
- e) inspecionar, na sede social, na mesma época, os livros de atas das assembleias gerais, o da deliberação da Diretoria, a lista dos associados e o balanço anual com as contas que o acompanhou;
- f) examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de Matrícula dos associados;
- g) demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier.

Art. 27 - Cada associado se obriga:

- a) Subscrever, ao mínimo, 50 quotas-partes do capital;
- b) entregar à Cooperativa a totalidade de sua pro-

dução destinada ao consumo interno ou à exploração;

c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos sociais;

d) cumprir, fielmente, as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e pela Diretoria;

e) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa.

Art. 28 - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor das quotas partes com que se comprometem a entrar para a formação do capital social.

§ Único - Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser ele demissionário ou excluído, só prescreve dois anos após sua retirada da Cooperativa, contados da data da demissão ou exclusão e se refere unicamente aos compromissos contraídos até o fim do ano que se tenha verificado a demissão ou exclusão.

Art. 29 - A demissão ou exclusão far-se-á por averbação lançada na respectiva matrícula, de conformidade com a lei em vigor.

Art. 30 - A Diretoria excluirá o associado que:

a) Tenha perdido os seus direitos civis;

b) tenha perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

c) tenha transferido seu domicílio para fora da área de ação da Sociedade ou tenha deixado de perten-

ser no núcleo Colonial da Cooperativa;

- d) tenha praticado atos delituosos que o deshonorem no conceito público em no convívio da Cooperativa;
- e) tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais, para obter satisfação de obrigações por ele contraídas para com a Cooperativa, nor débitos próprios ou de terceiros;
- f) tenha infringido reiteradamente disposições dos presentes estatutos;
- g) tenha colhido a outro associado, nos termos do disposto neste estatuto, o valor total de suas quotas-partes de capital, ou se tenha reduzido a menor inferior a cem (100%).

Art. 31 - Toda vez que a denússão em exclusão de associado a economia social, a assembleia geral poderá resolver que o demissionário ou excluído somente retire seu capital após a aprovação do balanço anual e em parcelas mensais não inferiores a dez por cento (10%).

§ Único - Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor que o do capital mínimo, a Cooperativa poderá reter as quotas-partes do associado demissionário ou excluído, até que esse valor fique restabelecido.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 32 - A presidente preside é o órgão soberano da administração da Cooperativa, dentro dos limites da lei e destes estatutos e a ela compete resolver todos os negócios, tot-

mar quaisquer decisões, aprovar ou não todos os atos que interessem à Cooperativa, ou a seus associados em geral, ou a alguns em particular.

Art. 33 - A assembleia geral ordinária reunir-se-á no mês de agosto de cada ano e será convocada com antecedência de oito (8) dias, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 34 - A assembleia ordinária comete:

- a) deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria;
- b) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) fixar os honorários dos membros da Diretoria;
- d) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Cooperativa desde que estejam devidamente enumeradas no edital de convocação, salvo as restrições do artigo 57 dos presentes estatutos.

Art. 35 - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, também, com antecedência de oito (8) dias, tanto em primeira como em segunda convocação e nelas só será permitida a discussão dos assuntos que constarem do edital de convocação.

Art. 36 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Cooperativa por edital afixado na sede e comunicação escrita a cada associado.

Art. 37 - As assembleias gerais se constituem, funcionam e deliberam vastamente, em primeira convocação, quando se achem presentes pelo menos metade e mais um dos associados.

§ Único - Caso esse número não seja alcançado, nova reunião será convocada, funcionando a assembleia com qualquer número de associados que compareça.

Art. 38 - O dirigente dos associados pode exigir a convocação da assembleia geral extraordinária.

§ 1º - Da mesma forma que o presidente da Cooperativa deverá fazer a necessária convocação, dentro do prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Recorrido esse prazo, se o presidente da Cooperativa não houver feito a convocação, os interessados poderão fazê-la.

Art. 39 - Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de quotar-partes que possua e não pode representar, por procuração, mais de um outro associado.

§ 1º - A representação por procuração só será permitida em casos comprovados de inféctios, ou por se achar o representado fora do município da sede da Cooperativa.

§ 2º - Quando o número de associados exceder de mil e quinhentos (1.500), será permitida a eleição de delegados para as assembleias gerais, representando cada delegado, no máximo, trinta (30) associados.

Art. 40 - O associado não pode tomar parte em assembleia geral, cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão.

Art. 41 - Das ocorrências nas assembleias gerais, lavrar-se-á uma ata, que será assinada pela mesa, por uma comissão designada pela mesma assembleia e pelos associados que o quizerem.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 42 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros eleitos por Assembleia Geral, sendo o

sidente, o gerente, o secretário eleitos especificamente para esta assembleia.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração terão mandatos por 1 ano, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral.

§ 2º - Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos dentro ou fora do quadro social, como auxiliares do gerente eleito.

Art. 43 - Nos limites legais estatutários, compete:

- a) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;
- c) organizar o regimento interno e os contratos de entrega de produtos, que devem ser firmados pelos associados;
- d) deliberar sobre despesas de administração;
- e) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;
- f) tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) deliberar sobre a admissão, demissão e execução de associados.

Art. 44 - Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar e encenhar bens e direitos.

§ Único - Para licenciar, comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização da Assembleia Geral.

- Art. 45 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 15 em 15 dias e em dia que previamente marcar, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por propostas de qualquer dos seus componentes.

§ 1º - As reuniões funcionarão com a presença de metade e mais um dos componentes.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 3º - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificado, a juízo dos demais conselheiros.

§ 4º - Nas reuniões não é permitida a representação por procuração.

Art. 46 - Os componentes do Conselho de Administração excetuados aqueles que ocupam cargos na diretoria executiva, serão substituídos em seus impedimentos por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a 90 (noventa) dias.

§ 1º - Em caso de vaga definitiva ou superior a 90 dias, o presidente convocará uma Assembleia Geral para o preenchimento do cargo.

§ 2º - Se ficarem vagos por prazo superior a dois meses mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembleia Geral para preenchimento.

§ 3º - Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fa-

rú convocação imediata.

Art. 47 - Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes dos seus atos, se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 48 - A diretoria é composta de três membros, todos associados, presidente, diretor-gerente e secretário, eleitos pela assembléia geral, por maioria de votos.

Art. 49 - Os membros da Diretoria não podem ter entre si laços de parentesco até o quarto grau, em linha reta ou colateral.

Art. 50 - Os membros da Diretoria tem mandato por um (1) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 51 - Vagando-se um cargo na Diretoria, os dois membros renanescentes escolherão um dos membros do Conselho Fiscal, para exercê-lo até a próxima assembléia geral, que preencherá a vaga mediante eleição.

§ 1º - O membro substituto da Diretoria não pode terminar seu mandato no Conselho Fiscal.

§ 2º - Verificando-se duas vagas na Diretoria, o membro renanescente, convocará a assembléia geral, para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - Sendo três as vagas, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 52 - Qualquer membro da Diretoria pode ser des-

titulado do cargo por dois terços dos associados, reunidos em assembleia geral.

§ Único - Perderá cargo o membro da Diretoria que:

- a) Tenha sido condenado por crime inafiançável;
- b) tenha praticado ato julgado desonroso pela assembleia geral;
- c) tenha accito a direção da empresa ou sociedade comercial ou industrial de interessados contrários aos da Cooperativa;
- d) tenha deixado de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 53 - Nos limites da Lei e destes estatutos, fica a Diretoria investida de poderes para:

- a) Resolver sobre todos os atos de gestão da Cooperativa;
- b) transigir, contrair obrigações e empréstimos, hipotecar e empenhar bens e direitos;
- c) constituir mandatários e agentes;
- d) Elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos necessários à boa marcha dos serviços;
- e) estabelecer as taxas e comissões que os associados devem pagar pelos serviços da Cooperativa;
- f) resolver sobre despesas de administração;
- g) instituir normas para a contabilidade e para o emprego do Fundo de Reservas;
- h) deliberar quanto à admissão, demissão e exclusão de associados;

i) estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima assembleia geral.

§ Único - Para comprar, vender ou de qualquer modo alienar bens imóveis, precisa a Diretoria de autorização prévia da assembleia geral.

Art. 54 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, a juízo de qualquer de seus membros e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, serão exaradas em livro próprio.

Art. 55 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cooperativa inclusive em juízo;
- b) convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) assinar, com os outros diretores, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Cooperativa.
- d) assinar com o Diretor-Gerente ou com o Secretário, cheques e outros títulos que importam em movimentação de fundos, assim como os títulos nominativos, dos associados e os termos de admissão, demissão ou exclusão, no Livro de Matrícula.
- e) elaborar o relatório anual que tem de ser apresentado à assembleia geral;
- f) verificar, mensalmente, com o diretor-gerente, a situação do saldo em caixa;
- g) assinar com o secretário, a correspondência da Cooperativa;
- h) fiscalizar, em geral, todos os serviços da Cooperativa.

rativa.

Art. 56 - Ao Diretor-Corrente, que é o executor das resoluções da Diretoria, nas relações com os associados e fornecedores da Cooperativa, compete principalmente:

- a) assinar, com os outros diretores, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Cooperativa;
- b) assinar, com o presidente ou com o secretário, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos, assim como os títulos nominativos e os terros de admissão, demissão ou exclusão, no Livro de Matrícula;
- c) subordinar, em geral, todos os serviços e empregados da Cooperativa, que lhe são diretamente subordinados;
- d) nomear, deritir, com aprovação da Diretoria, os empregados da Cooperativa e fixar-lhes ordenados e salários;
- e) arrecadar a receita e pagar as despesas da Cooperativa, devidamente autorizadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa e os títulos e documentos relativos a aos negócios sociais;
- f) depositar em estabelecimento de crédito, indicado pela Diretoria, o que em caixa superar a quantia de vinte e cinco mil cruzados (Cr\$ 25.000,00).

Art. 57 - Compete ao Secretário:

- a) assinar, com os outros conselheiros, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a

Cooperativa;

- b) assinar, com o presidente ou com o diretor-gerente, cheques e outros títulos que importem em movimentação de fundos, assim como os títulos nominativos e os termos de admissão, demissão ou exclusão, no Livro da Matrícula;
- c) assinar, com o presidente, a correspondência da Cooperativa;
- d) minutar e redigir em atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- e) zelar pela correspondência da Cooperativa;
- f) substituir o presidente ou o diretor-gerente em suas faltas e impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal é composto de três membros entre suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em assembleia geral com mandato por um ano e sem direito a reeleição.

Art. 59 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa e principalmente:

- a) Examinar os livros, os documentos e a correspondência da Cooperativa e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da contabilidade e verificar o estado da caixa;
- c) apresentar, à assembleia geral ordinária, pare-

cer sobre os negócios e operações sociais, tornando por base o inventário, o balanço e as contas de exercício;

- b) convocar, extraordinariamente, a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) emitir opinião sobre os assuntos em relação aos quais a Diretoria julgue conveniente ouvi-lo.

CAPÍTULO IX

Das taxas, sobras líquidas, fundo de reserva e suas aplicações

Art. 60 - Para ocorrer aos encargos de sua atividande, a Cooperativa cobrará de seus associados as taxas e comissões a que se refere a alínea "e" do artigo 53, os quais serão uniformes para todos eles.

Art. 61 - Das sobras líquidas apuradas em balanços procedidos anualmente, em 30 de junho, serão deduzidos dez por cento (10%) para o Fundo de Reserva e o restante será distribuído aos associados, na proporção do volume de operações que tenham efetuado com a Cooperativa.

§ Único - Além das distribuições mencionadas neste artigo, poderá a assembleia geral criar fundos especiais, determinando as respectivas percentagens a serem deduzidas das sobras líquidas.

Art. 62 - As sobras líquidas não reclamadas dentro do prazo de cinco (5) anos revertêrão em favor do Fundo de Reserva.

Art. 63 - O fundo de Reserva é destinado a reparar perdas eventuais da Cooperativa e como tal, não pode ser empregado em operação

cento (50%) desse Fundo, no mínimo, ser aplicado em títulos de renda da primeira ordem, facilmente disponíveis os quais serão escriturados em títulos ou conta especial.

Art. 66 - No caso de dissolução da Cooperativa, a soma escriturada no Fundo de Reserva reverteria em favor das instituições locais de beneficência que a assembleia geral dos associados designar.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais e transitórias

Art. 68 - As deliberações que versem sobre reforma de estatutos, mudança de objetos, fusão, dissolução e nomeação de liquidantes, sempre podem ser tomadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para um desses fins.

§ 1º - A simples reforma de estatutos não envolve mudança de objeto da Cooperativa, a qual, desde que deva ser motivo de deliberação tem de figurar, expressamente, no edital de convocação.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo a Assembleia só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença de dois terços da totalidade dos associados; caso esse número não seja alcançado, pode funcionar, em segunda convocação, com a presença de metade e mais um, ou em terceira, com qualquer número.

§ 3º - Nos casos deste artigo, cada uma das três convocações, será feita com antecedência de oito dias.

§ 4º - Nessas assembleias, as deliberações para serem válidas, deverão reunir, a levar, dois terços dos votos concorrentes à reunião.

Art. 69 - A deliberação que visa mudança de forma

jurídica da Cooperativa, importa a dissolução e subsequente liquidação.

Art. 67 - A Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa cabe eleger sua primeira diretoria, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

Art. 68 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação cooperativista em vigor.

Art. 69 - Para garantia de impréstimos ou financiamentos obtidos pela Cooperativa, ficarão vinculados, como garantia pignoratícia, todos os efeitos, diretos ou indiretos, da aplicação do crédito concedido a cada cooperado.

§ 1º - Tratando-se de financiamento para aquisição de imóvel, será mencionada na escritura de compra, a condição de hipoteca em favor da cooperativa, para garantia da entidade privada ou pública, que houver concedido o financiamento ou empréstimo, explicitamente nomeada na escritura.

§ 2º - Quando o empréstimo for concedido para custeio de cultura, de criação ou de serviços, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior instituindo-se os efeitos da aplicação do crédito, como garantia de penhor em favor da cooperativa, nomeada a entidade financeira, no contrato de crédito.

Art. 70 - Mediante autorização expressa da Assembleia Geral poderá a Cooperativa realizar operações de crédito para financiamento ou abonamento aos cooperados, ou para a aquisição de máquinas, equipamentos ou serviços coletivos.

§ Único - A aplicação do crédito deverá ser justificada por planos e orçamentos com dados técnicos de sua execução e resultados, especificando-se os casos genéricos de concessão de créditos aos cooperados, limitando o financiamento à

capacidade executora de cada associado e de acordo com as deliberações do Conselho de Administração.

NOTA: Os presentes estatutos foram aprovados com os acréscimos manuscritos constantes nos artigos seguintes: Artigos 2, 3, 5, 6, 42 e 45.

Goiânia, 25 de abril de 1949.

aa.)

Walter Afonso do Prado
 Walmir Florêncio de Alencar
 Jesco W. Puttkamer Filho
 Ludovico Frindian ..
 Naschke Bernhard
 Valdenar Grim
 Nicolaus Schiro
 Antal Nuridsony
 Arturs Pone
 Brenner Erich
 Marx Anton
 Daczkowski Kazimierz
 Vasuiaru Joan
 Denes Imre.

Confere com o original.
 Goiânia, 27-4-1949.

Presidente - Ludovico Frindian

Gerente- Naschke Bernhard

Secretário- Valdenar Grim

Conselheiro- Nicolaus Schiro

Conselheiro- Antal Nuridsony

ANEXO VIII

